



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-021/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Agronegócios, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 48.333,42 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Agronegócios, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 48.333,42 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.15.01.20.605.0009.2621 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES
4.4.90.52.00 - F. 1376 - Fonte 2501 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 48.333,42
Total.....R\$ 48.333,42

§ 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o *caput*, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a IN nº 05/11, Anexo III do TCEMG.

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-151/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Câmara Técnica de Saúde”, para solucionar divergências de cobrança em procedimentos de saúde com instituições conveniadas no Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a “Câmara Técnica de Saúde”, que tem como objetivo solucionar divergências ou pontos divergentes sobre a cobrança de procedimentos do SUS realizados por instituições conveniadas.

Art. 2º A Câmara Técnica de Saúde será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Instituição de Saúde Conveniada;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

V - 01 (um) representante da Comissão de Saúde do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a criação e a atuação da Câmara Técnica de Saúde.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-214/2021

Proíbe o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais no Município de Divinópolis.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 5 a 10 UPFMDs.

§ 1º Ao veterinário, a aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

§ 2º A aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização criminal e aplicação das demais sanções previstas na legislação federal.

§ 3º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência, o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-161/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Psicólogo na Escola” no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Psicólogo na Escola”, destinado a disponibilização de psicólogos que atendam nas escolas, gratuitamente, os alunos da rede pública de educação básica do município de Divinópolis.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa poderão ser firmados convênios, termos de colaboração e parcerias, com os núcleos de prática em psicologia das Universidades de Ensino Superior do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer os critérios de cadastramento e credenciamento das instituições de ensino superior para a concretização das parcerias.

§ 2º Caberá a cada escola identificar a necessidade e encaminhar os alunos para serem atendidos pelo programa “Psicólogo na Escola”.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para a execução do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-078/2023

Institui a “Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo” no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a “Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo”, no Município de Divinópolis.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

- I - oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II - conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
- III - conscientizar toda a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionam riscos aos coletores;
- IV - informar a população através de aplicativo da concessionária sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável;
- V - instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto, ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO LEI Nº CM-102/2023

Altera os arts. 44 e Anexos II e III-III da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Comunicação é cargo em comissão de recrutamento amplo na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por portador de diploma de conclusão do ensino superior em Comunicação Social em instituição reconhecida pelos órgãos competentes.”

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Analista Legislativo – Especialidade Direito, constante das tabelas dos anexos II e III-III da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passando o vencimento inicial da carreira para R\$8.445,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário